



Portaria D.FDRP/USP – 04, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Artigo 46 e parágrafos do Estatuto da USP, combinado com os artigos 210, 211, 212 e 214 do Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

I – Da data, local e horário:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP será realizada, conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Portaria, no dia 16 de agosto de 2013.

§ 1º - A urna eleitoral será instalada no Anfiteatro da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.

§ 2º - O segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade, serão realizados no mesmo local indicado no parágrafo anterior.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9h30min., encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 10h, permitindo-se o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do momento do encerramento.

§ 1º - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, eles serão iniciados 05 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de 20 minutos para votação em cada novo escrutínio.

§ 2º - A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tenham votado.



II - Do Colégio Eleitoral:

Artigo 3º - O Colégio Eleitoral será constituído por todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da FDRP-USP.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará na qualidade de membro do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 2º - O eleitor referido no parágrafo anterior não poderá ser substituído pelo suplente nos outros Colegiados.

§ 3º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente no Colegiado de hierarquia superior.

§ 4º - No impedimento do eleitor e seu suplente no Colegiado de hierarquia superior, poderá votar o suplente do Colegiado de hierarquia imediatamente inferior.

§ 5º - O eleitor que não dispuser de suplente, e estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, por escrito, até o início da votação, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido no Estatuto.

Artigo 4º - Os Chefes de Departamento deverão entregar à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 12 de agosto de 2013, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias.

Parágrafo único - Quaisquer alterações dos membros dos Conselhos de Departamento, que ocorrerem após a data estabelecida no *caput* deste artigo, deverão ser comunicadas, imediatamente, pelo Departamento, à Assistência Técnica Acadêmica ou, na ocasião da eleição, à mesa eleitoral, sempre formalmente.

Artigo 5º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar seu impedimento, por escrito, à Assistência Acadêmica, até o dia 14 de agosto de 2013, quando então será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único - Ocorrendo o impedimento do eleitor após decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá votar o suplente, observando-se o que dispõem os parágrafos segundo e terceiro do Artigo 3º, desde que este apresente, por escrito, à mesa eleitoral, a justificativa do eleitor impedido de votar.



III - Dos elegíveis:

Artigo 6º - São elegíveis todos os Professores Titulares e Associados 3 que compõem a Congregação da FDRP-USP.

§ 1º - O Professor Titular e Associado 3 que não pretenda participar da lista tríplice para a escolha do Diretor da FDRP, deverá apresentar pedido de dispensa, devidamente justificado, junto à Diretoria, até o dia 1º de agosto de 2013, para ser apreciado pela Congregação.

§ 2º - Por razões de celeridade do processo, e para o caso de não haver Titulares e Associados 3 em número suficiente para compor a lista tríplice, nos termos do § 1º do art. 46 do Estatuto da USP, fica também estabelecido o prazo do parágrafo anterior, para os eventuais pedidos de dispensa dos demais professores elegíveis, ou seja, Professores Associados que compõem a Congregação da FDRP-USP.

IV – Dos procedimentos da eleição:

Artigo 7º - O Diretor da Unidade designará a mesa apuradora e receptora dos votos, que será presidida por um docente, tendo como mesários outros dois docentes.

Artigo 8º - Para a votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral, estampando a chancela da Unidade e com os seguintes dizeres "Eleição para Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo".

Parágrafo único - No local de votação haverá uma lista com os nomes dos professores elegíveis, em ordem alfabética, para consulta dos eleitores.

Artigo 9º - Antes de receber a cédula, o eleitor deverá identificar-se e assinar a lista de presença.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, em no máximo três nomes da lista de professores elegíveis.

§ 2º - No segundo e terceiro escrutínios, quando necessários, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.



Artigo 11 - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subseqüentes.

Artigo 12 - O eleitor que tiver sido substituído pelo suplente no início da eleição não poderá votar nos escrutínios subseqüentes, caso estes sejam realizados.

Parágrafo único - A ausência do eleitor, sem substituição, nos primeiros escrutínios, não impedirá que vote nos subseqüentes.

V - Da apuração:

Artigo 13 - A apuração do pleito será feita pela própria mesa eleitoral, logo após o término da votação.

Parágrafo único - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, bem como pelos servidores que o Diretor designar para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 14 - Encerrada a votação, a urna será aberta e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao dos eleitores.

Parágrafo único - A urna cujo número de cédulas não corresponder ao dos eleitores será anulada.

Artigo 15 - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três indicações de nomes ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 16 - Não serão computados os votos dados a candidato já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, contudo, os votos dados na cédula a outros candidatos, desde que não excedam o número de vagas ainda existentes para completar a lista tríplice.

Artigo 17 - Serão considerados eleitos para integrar a lista tríplice os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou segundo escrutínios, se este último se fizer necessário.

§ 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.



§ 2º - Em caso de empate, em qualquer escrutínio, integrará a lista tríplice o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 18 – Logo após a apuração final, o Presidente da mesa eleitoral mandará lavrar em Ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 19 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo máximo de 30 dias, sendo descartado após a nomeação do Diretor.

VI - Das disposições gerais:

Artigo 20 - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

11 de julho de 2013

Prof. Titular IGNÁCIO MARIA POVEDA VELASCO

Diretor